



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002, AO PROJETO DE LEI Nº010, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Modifica o § 1º, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 010/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A vereadora SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS, no uso de atribuições legais, em conformidade com os artigos 88, VII, combinado com o 95, § 5º, do Regimento Interno, submete a apreciação a seguinte emenda:

Dê-se ao paragrafo 1º, do artigo 4º do Projeto de Lei nº 010/2022, a seguinte redação:

“§1º – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo de 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.”

Sala das Sessões, 04 de julho de 2022.

Sebastiana Silva dos Santos

VER. SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS
LÍDER DO PL

Recebido

Em: 04 / 07 / 2022

[Assinatura]
Servidor Responsável



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZÃO
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Justificativa

Sr. Presidente,
Vereadores(as);

Dentre as funções da Câmara Municipal de vereadores, a normativa, pode se dizer que é predominante, tendo em vista a regulamentação da administração do município, no que se refere aos interesses locais.

Dito isso, se tratando de dotação de Reserva de Contingência, vale observar condições previstas *art. 5º, inciso III, b, § 4º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (LRF)*, que dispõe:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a **lei de diretrizes orçamentárias** e com as normas desta Lei Complementar:

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, **serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:**

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 4º - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Nesse sentido, conforme determina o quarto paragrafo, acima, em hipótese alguma, deve haver crédito/dotação imprecisa, tal qual se encontra o § 1º, do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 010/2022, que estabelece apenas o valor mínimo, sem o máximo, o que é terminantemente vedado. Portanto, cabe ao Legislativo sanar essa inobservância ou equívoco.

Por fim, o único objetivo dessa reserva é atender pagamentos inesperados, contingentes, que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento. Logo, pelas razões acima, solicito apreciação e aprovação desse Plenário.